



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015.10/98

DATA: 26.10.98

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DE ITBI PARA PERMUTA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento do ITBI IMPOSTO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS, os proprietários rurais do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, que efetuarem a permuta de imóveis com o objetivo de constituírem área de preservação ambiental permanente.

ARTIGO 2º - Os imóveis enquadrados nesta Lei, receberão Certidão Negativa de isenção do ITBI expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, para fins de registro e escrituração.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 1998.

ARTIGO 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
EM 26 DE OUTUBRO DE 1998.


NEUCIR AUGUSTO BATTISTON
CHEFE DE GABINETE

